

utilizada a importância de rupias 172:711, proveniente do excesso da cobrança sobre a previsão da receita do ano económico de 1931-1932, na amortização antecipada dos empréstimos internos autorizados por portarias provinciais n.ºs 354, de 30 de Abril de 1920, e 598, de 2 de Agosto de 1921, e diploma legislativo n.º 378, de 14 de Outubro de 1929, antecipação permitida pelas citadas portarias provinciais e diploma legislativo;

Reconhecendo a grande vantagem para a Fazenda da colónia da realização dessa operação;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governo geral do Estado da Índia a aplicar a importância de rupias 172:711, proveniente do excesso da cobrança sobre a previsão da receita do ano económico de 1931-1932, na amortização antecipada dos empréstimos internos autorizados pelas portarias provinciais n.ºs 354, de 30 de Abril de 1920, e 598, de 2 de Agosto de 1921, e diploma legislativo n.º 378, de 14 de Outubro de 1929.

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlé se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Dezembro de 1932.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Olivetra Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Dantel Rodrigues de Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abrançhes — Duarte Pacheco — Armino Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Repartição Central

Decreto n.º 22:054

Considerando que o Conselho Superior de Agricultura foi extinto pelo § único do artigo 151.º do decreto n.º 20:526, de 6 de Novembro de 1931, e que as suas funções consultivas transitaram para o Conselho Nacional de Agricultura, o qual ainda não foi constituído;

Considerando que pelos motivos acima referidos não tem sido possível apreciar alguns processos que estão pendentes e cujas decisões eram da competência daquele Conselho:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Emquanto não funcionar o Conselho Nacional de Agricultura, passam para a comissão executiva da Junta de Fomento Rural as funções consultivas que competiam ao Conselho Superior de Agricultura.

O Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Dezembro de 1932.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Sebastião Garcia Ramires.*

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura de 7 de Dezembro de 1932, foi autorizada a seguinte transferência de verba:

Dos n.ºs 1) e 3) do artigo 7.º do capítulo 1.º sejam transferidas respectivamente as quantias de 500\$ e 600\$ para reforço da verba de 2.500\$ do n.º 2) «Telefones», do mesmo capítulo e artigo.

Esta transferência foi anotada pelo Tribunal de Contas em 19 de Dezembro de 1932.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Dezembro de 1932.—Pelo Director de Serviços, *Luiz de Albuquerque Bettencourt.*